

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2023

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Arez/RN aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Arez poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do próprio quadro e desde que não exista candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa

prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Arez/RN, especialmente nas seguintes hipóteses:

I-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza superior a 30(trinta) dias;

II-Substituição de servidor ocupante de cargo em comissão na administração direta e indireta, fundacional, autárquica, sociedade de economia mista ou empresa públicas de qualquer um dos entes da federação

III-Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo; nossa política de privacidade.

IV-Suprimento da necessidade em razão da ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, exceto criação de cargo.

V-Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviço públicos

Art.3º.O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução será feita mediante prova ou avaliação de títulos, sem prejuízos de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso com prazo de inscrição mínimo 3 (três) dias úteis, sujeito à divulgação em diário e publicação na página da internet da Câmara Municipal de Arez/RN.

§1º.A publicação realizada em diário oficial poderá conter somente o extrato do edital, o qual deverá, obrigatoriamente,

informar, quanto a inscrição, o período, o local, as condições, se admitida

§2º.Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovados, devendo ser realizadas no processo seletivo no prazo máximo de um ano depois de um ano após da última seleção.

Art.4º.As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art.5º.As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara de Arez /RN.

Art.6º.Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiária e controladas, exceto os casos de acumulação e controladas exceto os casos de acumulação dispostos no artigo 37, XVI da Constituição Federal, no que for compatível.

Art.7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que

desempenham função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art.8º.O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I-Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II-Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12(doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN.

Art.9º.As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.10. Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Arez/RN, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art.11.O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I-Pelo término do prazo contratual;

II-Por iniciativa do contratado com mediante prévia solicitação de 30(trinta) dias;

III-Pela conveniência da Administração do Poder Legislativo a juízo da autoridade que procedeu a contratação com prévia comunicação de 30(trinta) dias;

IV-. Quando o contratado ocorrer falta disciplinar;

V-Na hipótese de insuficiência de desempenho por avaliação específica;

VI-Descumprimento de Cláusulas Contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com Estatuto e Plano de Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Arez/RN.

Art.12.O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos efeitos legais.

Art.13.O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.14.Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Arez/RN as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

Art.15.Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Arez, 09 de junho de 2023.

Arlindo Dias de Lima

Presidente

Kleiber Chacon

Vice-Presidente

Eclécio Fernandes da Cunha

1º Secretário

Roosevelt Delano de Menezes Alves

2º Secretário

Mensagem Justificativa

Projeto de Resolução nº01/2023

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e apresentamos o Projeto de Resolução que autoriza o Poder Legislativo a contratar temporariamente através de Processo Seletivo simplificado para preenchimento de vagas necessária por excepcional interesse público para Câmara Municipal de Arez/RN.

A Constituição prioriza a execução de concursos públicos como forma de efetivação de servidores. Contudo entre as três exceções dispostas. Autoriza à contratação temporária por excepcional interesse público.

A contratação temporária é legal em situações de necessidade excepcional interesse público, ou seja, excepcionalmente diante das situações urgentes e imprevistas.

No entanto, cada ente federado precisa criar sua própria legislação local direcionada à contratação temporária, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

O Município precisa dispor de lei específica, estipulando e regulamentando o prazo e demais determinações da contratação.

De acordo com o artigo nº 65, Inciso, IX, item a da Lei Orgânica Municipal que prevê a contratação temporária é autorizada para atender uma demanda prevista pela lei, com tempo determinado, necessidade temporária e interesse público excepcional.

A Lei de regulamentadora deve estabelecer o prazo para os contratos, prazo para possíveis prorrogações, e forma de realização do processo Seletivo Simplificado.

Os servidores temporários são impostos ao regime contratual. Portanto seu vínculo direto com o cargo público ocupado. O Processo Seletivo Simplificado é realizado pela ausência de tempo adequado.

A Câmara Municipal não possui no seu quadro de servidor, servidores efetivos, tem um servidor efetivo colocado a sua disposição desde de 1996, portanto está próximo a se aposentar, precisando gozar suas licenças prêmios vencidas, estando próximo

A Câmara Municipal de Arez/RN de contratar pessoas os seguintes cargos de forma temporária em caráter de urgência e de excepcional interesse público:

- 1- Um motorista;
- 2- Um vigia;
- 3- Uma assistente administrativa;
- 4- Um Auxiliar de Serviços Gerais.
- 5- Um Assessor Jurídico

6- Um Assessor Contábil

Portanto, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa solicita aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Resolução.

Justifica-se tal contratação decorrer da necessidade de servidores de natureza administrativas efetivos para realizar serviços para atender o cidadão de forma continuidade mesmo com a mudança de gestão, evitando a paralização de serviços com encerramento de gestão de Presidente da Casa que exonera todos cargos em Comissão, os quais são nomeados para os cargos de Diretores e Assessores. Consultor e Assistente legislativos.

Justifica-se tal contratação em decorrência da necessidade de serviços de natureza administrativa, e por não possuir servidores efetivos para serviços administrativos e de apoio, até realizar concurso público para efetivos os referidos cargos e outros por exigência legal como Assessor Jurídico e Assessor Contábil.

Assim sendo, estamos presentes as condições legais para contratação, se espera a aprovação do Projeto de Resolução, ora apresentado.

Câmara Municipal de Arez, 09 de junho de 2023.

Arlindo Dias de Lima

Presidente

Kleiber Chacon

Vice-Presidente

Eclécio Fernandes da Cunha

1º Secretário

Roosevelt Delano de Menezes Alves

2º Secretário